



MENSAGEM N° 14/2025 – Aracoiaba (CE), 30 de maio de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho à apreciação desta augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei que promove a cisão da atual Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude**, desmembrando-a em duas novas secretarias autônomas: a **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT** e a **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEEJ**.

A proposta ora apresentada encontra respaldo na necessidade de fortalecer institucionalmente duas áreas fundamentais para o desenvolvimento social do nosso município. No campo da **cultura**, a execução de políticas públicas tem sido significativamente impactada pela implementação das **Leis Federais Aldir Blanc e Paulo Gustavo**, que instituíram repasses financeiros importantes para fomento cultural local. A gestão eficaz desses recursos exige uma estrutura técnica e administrativa dedicada exclusivamente à cultura, com planejamento, acompanhamento de projetos e articulação com artistas, grupos culturais e o Conselho Municipal de Cultura.

No âmbito do **esporte e juventude**, Aracoiaba vem participando de diversas competições regionais e estaduais, além de promover ações e projetos que incentivam a prática esportiva, a inclusão social e o protagonismo juvenil. A ampliação dessas políticas e a complexidade das ações em andamento justificam a necessidade de uma secretaria exclusiva, voltada para o planejamento de atividades, organização de calendários, parcerias com instituições e apoio a atletas locais.

Importa destacar que a cisão proposta **não acarreta aumento imediato de despesas nem criação de novas estruturas paralelas**, mas sim **aproveitamento racional dos recursos humanos, logísticos e financeiros já existentes**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.455/2025.

A medida é coerente com os princípios da economicidade, eficiência e especialização da gestão pública, permitindo maior autonomia, celeridade e foco na execução das ações culturais e esportivas.



Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um avanço na modernização da administração municipal e no compromisso com o bem-estar e a participação cidadã dos aracoiabenses.

Renovo, por fim, meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba



PROJETO DE LEI N° 14/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.455/2025 PARA PROMOVER A CISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica promovida a **cisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SECEJ**, criando duas novas secretarias com autonomia administrativa e organizacional, que passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba com as seguintes denominações:

I - Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

II - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEEJ

Art. 2º - A nova estrutura das secretarias resultantes da cisão passa a vigorar da seguinte forma:

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- 8.1. Secretário
- 8.2. Secretário-Executivo de Cultura
- 8.3. Gerência da Cultura
 - 8.3.1. Coordenadoria da Cultura
- 8.4. Gerência da Orquestra Municipal
 - 8.4.1. Coordenadoria da Escola de Música
- 8.5. Coordenadores de Cultura Regionais (4)
- 8.6. Diretor Geral de Cultura
- 8.7. Assistente Administrativo (1)
- 8.8. Coordenador de Eventos (3)

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEEJ

- 14.1. Secretário
- 14.2. Secretário-Executivo de Esporte e Juventude Regional (3)
- 14.3. Gerência do Esporte e Juventude
 - 14.3.1. Coordenadoria do Esporte e Juventude
- 14.6. Assistente Administrativo (1)



Art. 3º - O inciso I do Art. 3º da **Lei Municipal nº 1.455/2025** passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. Secretaria do Gabinete, Governo e Segurança – SGGS
2. Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão – SEFIPLAN
3. Secretaria da Controladoria Geral – SCG
4. Secretaria de Educação – SEDUC
5. Secretaria de Proteção Social e Cidadania – SPSC
6. Secretaria de Saúde – SMS
7. Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente – SIUMA
- 8. Secretaria de Cultura – SECULT**
- 9. Secretaria de Esporte e Juventude – SEEJ**
10. Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR
11. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Tecnologia – SEDETT
12. Secretaria de Assuntos Distritais – SAD
13. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPM
14. Secretaria de Assuntos Institucionais – SAI

Art. 4º - Os cargos, bens móveis, equipamentos, contratos, convênios, dotações orçamentárias e demais atribuições serão redistribuídos entre as secretarias ora instituídas conforme sua respectiva temática, por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A estrutura, competências e atribuições específicas das secretarias criadas por esta Lei serão detalhadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.455/2025 que não colidirem com a presente norma.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários, inclusive com a abertura de crédito adicional, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e orçamentários a partir de 01 de junho de 2025.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 30 de maio de
2025.



Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Av Independência 134, Centro, CEP: 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32